



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS VISANDO PROPORCIONAR FORMAÇÃO EM ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL ATRAVÉS DE AÇÕES CULTURAIS

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PORTO ALEGRE/RS, na Rua Demétrio Ribeiro, 990, sala 301, Centro Histórico, inscrita no CNPJ sob nº 10.657.917/0001-17, neste ato representado por seu presidente Sr. **MARCOS AURÉLIO ALVES**, brasileiro, gestor de cidades, solteiro, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 33481660049, portador da cédula de identidade civil nº 4016676639, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019, Processo nº 141/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

contratação de empresa para prestar serviços visando proporcionar formação em estruturação da gestão e financiamento do desenvolvimento humano e social através de ações culturais, nos dias 01 e 02 de agosto de 2019, com carga horária de 14 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. O evento será realizado nos dias 01 e 02 de agosto de 2019, com carga horária de 14 horas, em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

4.2. O pagamento será realizado após a prestação dos serviços, mediante o recebimento de nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **30 (trinta) dias** a contar da sua assinatura.

(Handwritten initials)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
20261 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

8.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados para que sejam refeitos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar no recibo/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carmen Ivonete Giovenardi, Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os serviços prestados serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de JULHO de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal,
Município Contratante


MARCOS AURÉLIO ALVES
INSTITUTO BRASILEIRO DA PESSOA

Contratada

Testemunhas:

Elisandra N dos Santos 
CPF: 973.655.050-87

Mariana Mahl: 
CPF: 038.506.520-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**

ABRIL 2017 2019